MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO N° 01/73**

O Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa Provisório, dentro de suas atribuições,

**RESOLVE:**

1. Os estudantes concluintes dos diversos Cursos – da Universidade, poderão fazer parte do estágio a que estiverem obrigados, nas áreas de atividades do CRUTAC, sendo de caráter optativo obrigatório.

2. O estágio no CRUTAC é curricular e o seu cumprimento por parte dos alunos estagiários terá o aproveitamento escolar adotado pela Universidade e sob o regime de créditos.

3. Cada Unidade de ensino, de acordo com a sua natureza e peculiaridade, determinará o número de créditos a ser cumpridos no estágio do CRUTAC, devendo, no aproveitamento final, para a graduação do aluno ser computado como trabalho escolar regular.

4. Feita a opção do estudante pelo CRUTAC, automaticamente estará obrigado ao cumprimento do estágio como dever escolar.

5. Para computação do aproveitamento no estágio, o supervisor de equipe de cada Unidade de Ensino, no final do

período de estágio apresentará relatório com a avaliação dos trabalhos, encaminhando-o a quem de direito.

6. A Coordenadoria do CRUTAC junto ao representante de cada Unidade de Ensino, organizará as equipes multi profissionais que atuarão na área de treinamento e de prestação de serviços.

Sala dos Conselhos, 29 de maio de 1973.

Prof. Alexandre A. Valério da Cunha
Presidente do COCEP